ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 014/2005

Data: 05 / 05 /2005

Autoria: VEREADORA VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA e VEREADOR JOSÉ DA CRUZ

Ementa: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº014/2005

Ementa: ESTABELECE NORMAS SOBRE ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE ARTÉRIAS NO MUNICÍPIO.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/05/05
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 05 / 05 /2005

Protocolo: 05 / 05 /2005

Leitura em Plenário:
09 / 05 /2005

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/05/05
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014 /2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 06/05/05
Secretaria Geral

Estabelece normas sobre abertura e pavimentação de artérias no município.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 5 de maio de 2005

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno encaminham o presente Projeto de Lei pelo qual estabelece normas sobre abertura e pavimentação de artérias no município, para tramitação na Casa Legislativa e apreciação dos nobres pares, no ensejo de que seja acolhido.

Erechim, 5 de maio de 2005

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014 /2005

Estabelece normas sobre abertura e pavimentação de artérias no município.

Art. 1° - Fica obrigatório na abertura de novas artérias, e nas artérias sem pavimentação de qualquer natureza, a instalação de tubos para o escoamento pluvial e de tubos para o sistema de esgoto de forma independente, sem estas exigências, é vedada todas as obras de pavimentação.

Art. 2° - As plantas de novos loteamentos, somente será autorizada mediante planta de instalação de rede pluvial e de esgoto

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 5 de maio 2005

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
Vereador Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A renovação da concessão da exploração e uso de água entre o município e a Corsan, prevê entre os anos de 2006 à 2008 a implantação da rede de esgotos e tratamentos dos mesmos. Faz-se com que seja adotadas medidas visando minimizar os transtornos previstos com a retirada de asfalto e calçamento durante o longo período que será demandado para execução do mesmo.

Além do mais a exigência de fossas sépticas não tem surtido os efeitos desejados, pois é imensa a quantidade de ligações clandestinas na rede pluvial, o que tem contaminado a água da chuva, além dos perigos de moléstias aos menos favorecidos que residem em locais onde o esgoto corre a céu aberto, nas ruas e próximo as casas.

O não aproveitamento d' água da chuva, foi também um dos principais motivos do desabastecimento do reservatório da Corsan e conseqüentemente o racionamento.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

Infelizmente, as precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias, tão somente as que caíram sobre a barragem e o leito do rio contribuíram para elevar o volume de água da nossa barragem, ou seja muito pouco desta chuva se aproveitou.

Erechim, 5 de maio de 2005

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
Vereador Bancada do PMDB

PODER LEGISLATIVO

Erechim (RS), 10 de maio de 2004

Prezado Senhor!

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, notificar que ao analisar o Projeto, decidi pelo encaminhamento à Vossa Senhoria do Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2005, de autoria dos Vereadores José da Cruz e da Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola, para elaboração de parecer.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de apreço e distinta consideração

Respeitosamente,

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador da Bancada do PTB

Ilmo Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim- RS

Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº014/2.005* de autoria dos vereadores JOSÉ DA CRUZ da Bancada o PMDB e vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA da bancada do PPS, que ESTABELECE NORMAS SOBRE ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE ARTÉRIAS NO MUNICÍPO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. A proposta legislativa subscrita pelos nobres vereadores versando visando regulamentar a abertura de vias públicas no perímetro urbano do Município, especialmente, em face da necessidade de instalação de tubos para escoamento pluvial e de rede de esgoto cloacal, de modo independente, vedando então, na inexistência destes, a vedação das licenças de pavimentação das ditas vias é, por certo, de relevante valor, para regrar estes trabalhos e não permitir que novas vias recentemente pavimentadas acabem, em pouco tempo, tendo seu leito aberto para a instalação desta infra-estrutura que o projeto de lei que se analisa pretende evitar.

2. Porém, vários vícios/defeitos legislativos se observam nesta proposta de legislação, os quais, com devido respeito, passamos a analisar:

a- As exigências a que o Projeto de Lei se refere, já são obrigatórias pela Legislação Municipal, código de Obras do município, e especialmente na Lei que trata do parcelamento do solo, bem como requisito indispensável, nos termos da legislação Federal, especialmente a Lei Federal nº6766/79 –Lei do Parcelamento do Solo Urbano -, além das exigências ambientais, do regramento dos órgãos estaduais de controle, como, por exemplo, a FEPAN,

especialmente na questão dos loteamentos urbanos na coleta e destinação das águas e resíduos sólidos pluviais e cloacais.

b- A matéria tratada então, é de cunho eminentemente administrativo, porquanto se aprovada, vai alterar, se já não existente, exigências do Código Municipal de Obras, Lei Municipal do Parcelamento do Solo, todas contidas no PDDUA (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental), cuja iniciativa, nos termos da nossa Lei Orgânica escorada nas Constituições Federal e Estadual, é do senhor Chefe do executivo local, restando então ferido, por vício de iniciativa, o presente projeto de lei.

3. Assim, infelizmente, transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos *artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e a Constituição Federal*.

4. Em conclusão, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por vício de iniciativa além de extrapolar a competência dos senhores vereadores, calcado nos argumentos supra dispendidos.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.
Divulgue-se !
Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Erechim (RS),

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2.005.

Abrão Jaime Safra
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 014/2005

Autoria: Vereadores JOSÉ DA CRUZ e VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2005

Ementa: Estabelece normas sobre Abertura e Pavimentação de Artérias no Município.

Relator: Luiz Deonisio Silva de Brito

Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer elaborado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Líder da Bancada do PTB

Erechim, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
30 / 05 / 2005
Presidente

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Contrários ao Parecer